

Art. 47. Os ramais prediais serão assentados pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, observado o disposto nos artigos 21, 22 e 26.

Art. 48. Compete à **CONCESSIONÁRIA**, quando solicitado e justificado, informar ao interessado a pressão e vazão na rede de distribuição e capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao Usuário.

Art. 49. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto deverá ser feito por um único ramal predial para cada Unidade Usuária e para cada serviço, mesmo abrangendo economias de categorias de uso distintas.

Parágrafo único. Em imóveis com mais de uma categoria de economia, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial privativo, desde que haja condições técnicas.

Art. 50. Nas ligações já existentes, a **CONCESSIONÁRIA** providenciará a individualização do ramal predial de que trata o artigo anterior, mediante o desmembramento definitivo das instalações do sistema de distribuição interno de abastecimento do imóvel, realizado pelo Usuário.

Art. 51. As economias com numeração própria ou as dependências isoladas poderão ser caracterizadas como unidades usuárias, devendo cada uma ter seu próprio ramal predial.

Art. 52. A substituição do ramal predial será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sendo realizada com ônus para o Usuário, quando for por ele solicitada.

Art. 53. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto, deverá ser observado, no que couber, o disposto Portaria.

§ 1º A operação e a manutenção dos ramais condominiais de esgoto serão atribuições dos **USUÁRIOS**, sendo a **CONCESSIONÁRIA** responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§ 2º Os ramais condominiais construídos sob as calçadas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 54. Havendo qualquer alteração no funcionamento do ramal predial de água e/ou de esgoto, o Usuário deverá solicitar à **CONCESSIONÁRIA** as correções necessárias.

Art. 55. É vedado ao Usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 56. Os danos causados pela intervenção indevida do Usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pela **CONCESSIONÁRIA**, por conta do Usuário, cabendo-lhe a penalidade prevista no artigo 140.

Art. 57. Será de inteira responsabilidade do Usuário a recomposição de muros, passeios e/ou revestimentos decorrente de serviço por ele solicitado.

Parágrafo único. As recomposições de que trata este artigo ficarão sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** nos casos de manutenção ou quando o serviço realizado for de iniciativa e interesse da própria **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 58. As ligações de água poderão ser executadas a partir de adutoras ou sub-adutoras quando as condições operacionais permitirem este tipo de ligação.

§ 1º Toda interligação em adutoras ou sub-adutoras deverá ser feita mediante redes auxiliares onde o interessado deverá submeter o projeto à **CONCESSIONÁRIA** para verificar a viabilidade do atendimento.

§ 2º a **CONCESSIONÁRIA** poderá elaborar o projeto referido no Parágrafo anterior, por solicitação do interessado, ficando as despesas do serviço por conta deste.

§ 3º A pedido do Usuário, a **CONCESSIONÁRIA** poderá fornecer água bruta, mediante autorização do órgão gestor de recursos hídricos, quando a ligação estiver situada em trecho não atendido com água tratada, por meio de contrato específico, no qual será estabelecida a responsabilidade do Usuário quanto aos riscos de utilização de água bruta.

Seção XI

Dos Loteamentos, Condomínios, Ruas Particulares e Empreendimentos Similares

Art. 59. Somente após prévia análise de viabilidade, solicitada e custeada pelo Interessado, a **CONCESSIONÁRIA** poderá assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário em loteamentos, condomínios, ruas particulares e empreendimentos similares.

§ 1º Constatada a viabilidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** não aprovará projeto de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário que esteja em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes.

§ 3º As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, situadas fora dos limites dos logradouros públicos, e voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser cedidas a título gratuito e passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, devendo a **CONCESSIONÁRIA** promover o registro patrimonial.

§ 4º As tubulações assentadas pelos interessados nos logradouros de loteamento, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares, situadas a montante dos pontos de entrega e a jusante dos pontos de coleta, passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem ligadas, e serão operadas pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo este promover o registro patrimonial.

§ 5º A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como a cessão, a título gratuito, de bens a estes necessários, serão objeto de instrumento especial a ser firmado entre o interessado e a **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 60. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá a licença para a execução dos serviços, mediante solicitação do interessado, e após aprovação do projeto elaborado de acordo com as normas em vigor.

Art. 61. As obras de que trata este capítulo poderão ser custeadas e executadas pelo interessado, sob a fiscalização da **CONCESSIONÁRIA**, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

Parágrafo único. Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

Art. 62. As ligações das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto, de que trata este capítulo, somente serão executadas pela **CONCESSIONÁRIA** depois de totalmente

concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as posturas municipais vigentes.

Art. 63. Os prédios de ruas particulares poderão ter serviços individuais de ramais prediais derivados dos ramais distribuidor e coletor, ligados aos respectivos sistemas públicos da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 64. As edificações ou grupamento de edificações situadas internamente a uma quadra e em cota:

I- Superior ao nível piezométrico da rede pública de distribuição de água deverão ser abastecidos por meio de reservatórios e estação elevatória individual ou coletiva;

II- Inferior ao nível da rede pública coletora de esgoto poderão ser esgotados por meio de estação elevatória individual ou coletiva.

Parágrafo único. As estações elevatórias de que trata este artigo deverão ser construídas, operadas e mantidas pelos interessados, sob a fiscalização da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 65. O sistema de abastecimento de água dos condomínios será centralizado, mediante reservatório comum, ou descentralizado, mediante reservatórios individuais, observadas as modalidades definidas no artigo 66.

Art. 66. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios de forma centralizada obedecerá, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, às seguintes modalidades:

I- Abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;

II- Abastecimento em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro ou do limitador de consumo, instalado antes do reservatório comum; e

III- Coleta em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto de coleta.

Parágrafo único. As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo, serão construídas as expensas do interessado, e de acordo com o projeto e suas especificações, previamente aprovados pela **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 67. Sempre que for ampliado o loteamento, condomínio, rua particular ou empreendimento similar, as despesas decorrentes de melhoria ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário poderão ocorrer por conta do interessado ou incorporador.

Seção XII

Dos Hidrômetros e dos Limitadores de Consumo

Art. 68. A **CONCESSIONÁRIA** controlará o consumo de água utilizando-se do hidrômetro e, em casos especiais, por meio do limitador de consumo.

Parágrafo único. Toda ligação predial de água deverá ser provida de um registro externo, localizado antes do hidrômetro, de manobra privativa da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 69. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a instalar hidrômetro nas unidades usuárias, exceto:

I-. Quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade transitória, ocasionada pelo Usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias, situação em que este deve providenciar as instalações de sua responsabilidade.

II-. Quando e enquanto a instalação do hidrômetro for inviável, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, situação em que o Usuário será faturado pelo Consumo da subcategoria.

Art. 70. Os hidrômetros, limitadores de consumo e registros externos serão instalados de acordo com as normas procedimentais da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 1º Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º É facultado à **CONCESSIONÁRIA**, mediante aviso aos **USUÁRIOS**, o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, quando constatada a necessidade técnica.

§ 3º Somente a **CONCESSIONÁRIA** ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 4º A eventual substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao Usuário através de formulário específico, contendo as leituras do equipamento retirado e instalado.

§ 5º A substituição do hidrômetro decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada sempre que necessário pela **CONCESSIONÁRIA**, sem ônus para o Usuário.

§ 6º A substituição do hidrômetro, decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pela **CONCESSIONÁRIA**, com ônus para o Usuário, além das penalidades previstas.

§ 7º A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pela **CONCESSIONÁRIA** para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

§ 8º Sendo a substituição de hidrômetros uma decisão da **CONCESSIONÁRIA**, os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta.

Art. 71. Os lacres instalados nos hidrômetros, caixas e cubículos poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto da **CONCESSIONÁRIA**, e deverão ter numeração específica, registrada no cadastro de **USUÁRIOS** e atualizada a cada alteração.

§ 1º Nenhum hidrômetro poderá permanecer sem lacre.

§ 2º Constatado o rompimento ou violação de selos ou lacres pelo Usuário, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrada multa, cujo valor será definido pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 72. O Usuário assegurará ao representante ou preposto da **CONCESSIONÁRIA** o livre acesso ao padrão de ligação de água.

Art. 73. A verificação periódica do hidrômetro instalado na Unidade Usuária deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica.

Art. 74. O Usuário poderá exigir aferição do hidrômetro a qualquer tempo, sendo que as eventuais variações não poderão exceder os limites percentuais admitidos pela legislação metrológica pertinente.

§ 1º A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao Usuário o acompanhamento do serviço.

§ 2º Quando não for possível a aferição no local da Unidade Usuária, a **CONCESSIONÁRIA** deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao Usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§ 3º Os custos de retirada, transporte, aferição e reinstalação devem ser previamente informados ao Usuário.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao Usuário o laudo técnico da aferição, informando de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§ 5º Quando o laudo da aferição demonstrar que os limites de variação estiverem dentro dos percentuais admitidos ou forem excedidos de forma benéfica ao Usuário, este assumirá os custos especificados no § 3º, que, em caso contrário, serão assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 6º Caso o Usuário opte por solicitar nova aferição junto ao órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo Usuário no caso em que o resultado aponte que o laudo técnico da **CONCESSIONÁRIA** estava adequado às normas técnicas. Os custos serão arcados pela **CONCESSIONÁRIA** caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

§ 7º Na hipótese de não conformidade do hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no artigo 99, caput e inciso II.

§ 8º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

Art. 75. O Usuário será responsável pela guarda do hidrômetro quando instalado no interior de sua Unidade Usuária, e responderá por furtos e danos decorrentes de qualquer procedimento irregular.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou dano provocado por terceiro em hidrômetro instalado no exterior da Unidade Usuária, dentro do padrão da **CONCESSIONÁRIA**.

Seção XIII

Do Volume de Esgoto

Art. 76. A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base o consumo de água, cujos critérios para estimativa devem considerar:

I- O abastecimento de água pela **CONCESSIONÁRIA**; II- O abastecimento de água pelo próprio Usuário; e

III- A utilização de água como insumo em processos produtivos.

Parágrafo único. Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado serão propostos pela **CONCESSIONÁRIA** e homologados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Seção XIV

Da Classificação e Cadastro

Art. 77. A **CONCESSIONÁRIA** classificará a Unidade Usuária de acordo com a atividade nela exercida, ressalvadas as exceções previstas nesta Portaria.

Art. 78. A fim de permitir a correta classificação da Unidade Usuária, caberá ao interessado informar à **CONCESSIONÁRIA**, a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o Usuário, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§ 1º Nos casos em que a reclassificação da Unidade Usuária implicar novo enquadramento tarifário, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar os ajustes necessários, após a constatação da classificação incorreta, e emitir comunicação específica na primeira fatura corrigida, informando as alterações decorrentes.

§ 2º Em casos de erro de classificação da economia por culpa exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, o Usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior, sendo vedado ao prestador cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

Art. 79. A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar e manter atualizado o cadastro relativo às unidades usuárias, no qual conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do Usuário:

a) Nome completo;

b) Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade ou de outro documento oficial de identificação;

c) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

- II- Número de matrícula da Unidade Usuária;
- III- Endereço da Unidade Usuária, incluindo o nome do município;
- IV- Número de economias por categoria/subcategoria;
- V- Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- VI- Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;
- VII- Código referente às tarifas aplicáveis; e
- VIII- Numeração dos lacres instalados e sua respectiva atualização.

Art. 80. Para efeito desta Portaria, considera-se uma economia a unidade econômica caracterizada conforme os seguintes critérios:

- I- Cada prédio ou edificação com numeração própria e instalação individualizada;
- II- Cada casa, ainda que sem numeração, que conte com instalação individual;
- III- Cada apartamento residencial;
- IV- Cada loja/escritório, ainda que sem numeração própria, que conte com instalação individual;
- V- As áreas de uso comum de prédios ou conjunto de edificações, as quais são de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário, exceto nos casos onde possuam medições individualizadas, cujos volumes das áreas comuns serão rateados igualmente entre as unidades autônomas.

VI- Cada loja/escritório e residência com a mesma numeração e instalação de água em comum, desde que uma das unidades não possua ponto de utilização de água;

VII- Cada grupo de 2 (dois) quartos ou fração em prédios residenciais de habitações coletivas, aglomerados, cortiços e vilas de quartos, com instalações em comum;

VIII- Cada grupo de 2 (dois) quartos /apartamentos/ salas/celas ou fração em prédios comerciais ou públicos, tais como hotéis, moteis, pensões, hospedarias, albergues, quartéis, penitenciárias e casas de saúde, com instalações em comum;

IX- Cada grupo de 3 (três) cômodos/compartimentos ou fração nos demais prédios comerciais ou públicos, com instalações em comum, não enquadrados nos incisos anteriores;

Parágrafo único. A unidade econômica não caracterizada nos incisos para efeito da determinação do número de economias, adotará os critérios consoantes àquela que exercer atividade similar.

Art. 81. As economias definitivas ou temporárias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas em categorias/subcategorias.

I- Residencial: economia com fim residencial, inclusive as instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações com predominância de unidades usuárias residenciais;

Subcategorias:

a) R1 - Imóvel dotado com até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;

b) R2 - Imóvel dotado com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 20m³;

c) R3 - Imóvel dotado com mais de 06 (seis) e até 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 30m³;

d) R4 - Imóvel dotado com mais de 10 (dez) pontos de utilização de água. Nesta categoria incluem-se as piscinas de prédios residenciais. Consumo estimado por economia de 40m³;

§1º - A economia residencial poderá fazer jus ao Bônus Social, que estabelece desconto sobre o valor da tarifa de água e/ou esgoto de cada fatura, desde que atenda as disposições legais e regulamentares vigentes;

II- Comercial, serviços e outras atividades: economia em que se exerça atividade comercial, de prestação de serviços ou outra não prevista nas demais categorias;

Subcategorias:

a) C1 - Comércio, serviços e outras atividades de pequeno porte, com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;

b) C2 - Comércio, serviços e outras atividades, com mais de 02 (dois) e até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;

c) C3 - Comércio, serviços e outras atividades, com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;

d) C4 - Comércio, serviços e outras atividades ou similares, com mais de 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;

III- Industrial: economia em que se exerça atividade listada como industrial na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, inclusive as obras em construção executadas por empresas de construção civil;

Subcategorias:

a) I1 - Indústrias com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;

derá ser interrompido, a qualquer tempo, sem

o fraudulento ou prática de violência contra os
o de provocar alterações nas condições de
descumprimento das normas que regem a

deiros;

nstalações da Unidade Usuária que ofereça

os no artigo 88, inciso I.

vio aviso ao Usuário, poderá interromper a
a e/ou de esgotamento sanitário:

pagamento das tarifas;

0, § 3º, e 72 desta Portaria.

or ligação temporária, não for solicitada pelo

er emitido com antecedência mínima de 30

errupção dos serviços por débitos vencidos

n ser escritos de forma compreensível e de

gua e/ou a interrupção da coleta de esgoto,
minando o motivo gerador da interrupção e,
terizaram a inadimplência.

que não estiver amparada nesta Portaria,
ação, sem ônus para o Usuário, no prazo
ção da interrupção.

ento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá creditar
o Usuário, o valor correspondente ao do

Art. 85. O Usuário com débitos vencidos junto à **CONCESSIONÁRIA** poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito, após aviso específico, e ser executado judicialmente após esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

Art. 86. O Usuário beneficiado com o parcelamento dos débitos poderá ter restabelecida a prestação dos serviços.

Art. 87. A interrupção ou a restrição da prestação dos serviços para Usuário inadimplente, que preste serviço público ou essencial à população, e cuja atividade possa sofrer prejuízo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **AGÊNCIA REGULADORA**, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

Parágrafo único. Definem-se como serviço essencial à população, com vistas à comunicação prévia, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:

I- Unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;

II- Unidade operacional de distribuição de gás canalizado;

III- Unidade hospitalar;

IV- Unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo; e

V- Cadeia ou penitenciária.

Art. 88. Os ramais prediais de água poderão ser desligados da rede pública:

I - Por interesse do Usuário mediante pedido formal nos seguintes casos:

a) Imóveis desabitados e/ou demolidos;

b) Imóveis incorporados.

II - Por ação da **CONCESSIONÁRIA**, nos seguintes casos:

a) interrupção da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos nos artigos 83 e 84;

b) desapropriação do imóvel;

c) fusão de ramais prediais; e

d) lançamento na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio.

§ 1º No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do Usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§ 2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a Unidade Usuária deverá permanecer cadastrada na **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º O término da relação contratual entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e de esgoto.

Art. 89. Correrão por conta do Usuário, atingido com o desligamento da rede, as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 90. É vedada à **CONCESSIONÁRIA** a realização de corte ou interrupção de fornecimento de água às sextas feiras, sábados, domingos, véspera e dia de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Seção XVI

Da Religação

Art. 91. O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 92. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, a **CONCESSIONÁRIA** restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação do Usuário.

Art. 94. Faculta-se à **CONCESSIONÁRIA** implantar procedimento normativo de religação de urgência, caracterizado pelo prazo de até 4 (quatro) horas entre o pedido de religação e o atendimento, após a solicitação do Usuário e comprovação do pagamento.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** ao adotar a religação de urgência deverá:

I- Informar ao Usuário as regras, valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normais e de urgência;

II- Prestar o serviço a qualquer Usuário, nas localidades onde o procedimento for adotado.

CAPÍTULO III

Da Determinação do Consumo

Art. 94. Para a determinação do consumo de água, as ligações serão classificadas em:

- I – Hidrometradas; ou
- II - Não hidrometradas.

Parágrafo único. As ligações não hidrometradas serão classificadas de acordo com o tipo de imóvel e sua atividade, resultando em valores estimados de consumo para efeitos de faturamento dos serviços prestados, conforme artigo 81.

Art. 95. Para as ligações hidrometradas, o volume consumido será o apurado pela diferença entre a leitura atual realizada e a anterior.

§ 1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume consumido será feita por estimativa, com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

§ 2º O procedimento do Parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por até 6 (seis) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **CONCESSIONÁRIA** comunicar ao Usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

§ 3º Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base de cálculo, um dos seguintes procedimentos:

- I- Valor do primeiro ciclo de faturamento, posterior à instalação do novo hidrômetro; ou
- II- Valor da fração do primeiro ciclo de faturamento posterior à instalação de novo hidrômetro, projetado para 30 (trinta) dias; ou
- III- Consumo estimado, comunicando ao Usuário, por escrito, a forma de cálculo a ser utilizada.

§ 4º Após o sexto ciclo consecutivo de faturamento efetuado por estimativa, o consumo deverá ser calculado com base no valor correspondente ao mínimo da categoria em que o imóvel esteja enquadrado, sem a possibilidade de promover futura compensação.

§ 5º O critério descrito no Parágrafo anterior não se aplica no caso em que a leitura do hidrômetro não estiver sendo realizada em função de impedimento provocado pelo Usuário, podendo, neste caso, a **CONCESSIONÁRIA**, efetuar as devidas compensações do período.

§ 6º No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o sexto ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido.

Art. 97. A **CONCESSIONÁRIA** efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário e cronogramas de atividades, apresentados e aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 1º O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§ 2º Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser, excepcionalmente, realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo a **CONCESSIONÁRIA** comunicar, por escrito, aos **USUÁRIOS** com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

§ 3º Em casos especiais, por motivo de força maior, caso a **CONCESSIONÁRIA** não possa realizar as leituras nos intervalos previstos no caput deste artigo, as leituras deverão ser ajustadas para o intervalo de 30 dias de consumo, devendo, nesses casos ser informado na conta que a leitura foi projetada para 30 dias de consumo, bem como cientificar a Agência Reguladora do motivo da ocorrência.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar na fatura, a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 5º Havendo concordância do Usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

§ 6º A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento.

Art. 97. As leituras e os faturamentos poderão ser efetuados em intervalos de até 3 (três) ciclos consecutivos, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

- I- Em localidades com até 1.000 (mil) ligações;
- II- Em unidades com consumo de água médio mensal igual ou inferior a 10 (dez) metros cúbicos.

§ 1º Quando for adotado intervalo plurimensal de leitura, o Usuário poderá fornecer sua leitura mensal, respeitadas as datas fixadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º A adoção de intervalo de leitura e/ou de faturamento plurimensal deve ser precedida de divulgação aos **USUÁRIOS**, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Art. 98. Para as ligações não hidrometradas, o consumo de água e/ou de esgotamento sanitário será fixado por estimativa, em função do consumo médio presumido apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** notificará a autoridade competente quando identificar, em imóveis atendidos com rede pública de distribuição de água, a existência de fonte alternativa de abastecimento, em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 99. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia, dotados de um único medidor, o consumo de cada economia será apurado, pelo quociente resultante da divisão entre o consumo medido e o número de economias, observado o consumo mínimo da categoria.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, havendo também medições individualizadas, a diferença positiva ou negativa apurada entre o consumo global e o somatório dos consumos individuais será rateada entre as economias.

CAPÍTULO IV

DO FATURAMENTO

Seção I

Das Compensações do Faturamento

Art. 100. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Faturamento a menor ou ausência de faturamento: Proceder a cobrança dos valores devidos, limitados aos 6 (seis) últimos ciclos de faturamento; e

II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição previsto na legislação.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada por meio de compensação nas faturas subsequentes ou, por opção do Usuário, em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior.

Art. 101. Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

I - quando houver diferenças a cobrar: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas;

II - quando houver diferenças a devolver: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas acrescidas de juros e correção monetária, conforme critérios definidos no artigo 109;

III - quando a tarifa for estruturada por faixas, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicional ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado, levando em conta a tarifa relativa a cada faixa complementar.

Art. 102. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao Usuário, por escrito, quanto:

I- À irregularidade constatada;

II- À memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;

III- Aos elementos de apuração da irregularidade;

IV- Aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;

V- Ao direito de recurso previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo; e

VI- À tarifa utilizada.

§ 1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou aos valores cobrados, o Usuário poderá apresentar recurso junto à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da comunicação.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deliberará no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao Usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, com vencimento previsto para 10 (dez) dias, a qual deverá referir-se exclusivamente a cobrança do ajuste do faturamento.

§ 3º Da decisão da **CONCESSIONÁRIA** caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à **AGÊNCIA REGULADORA**, com efeito suspensivo da cobrança devendo, neste caso, a **CONCESSIONÁRIA** ser cientificada do recurso pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 4º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, a **AGÊNCIA REGULADORA** providenciará a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 103. Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo Usuário, a **CONCESSIONÁRIA** aplicará desconto sobre o consumo excedente.

§ 1º No caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pela **CONCESSIONÁRIA**, será concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) do volume medido acima da média de consumo, limitado ao mês do faturamento em que a **CONCESSIONÁRIA** alertou o Usuário sobre a ocorrência de alto consumo, aplicado uma única vez, por ocorrência.

§ 2º Para obter o desconto referido no § 1º, o Usuário deverá apresentar à **CONCESSIONÁRIA**, declaração de ocorrência de vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, junto aos **DOCUMENTOS** que comprovem sua realização, tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar vistoria no imóvel para comprovação da ocorrência de vazamento oculto e do respectivo reparo.

§ 4º Por ocasião da ocorrência de quaisquer vazamentos de água ocultos, devidamente comprovados, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base no volume de água faturado, conforme estabelecido no § 1º.

§ 5º O Usuário perderá o direito ao desconto se for comprovada a má fé ou negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade.

Seção II

Do Sistema de Cobrança, Das Faturas e dos Pagamentos

Art. 104. As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados, serão cobradas por meio de faturas emitidas pela **CONCESSIONÁRIA** e devidas pelo Usuário, fixadas as datas para pagamento.

§ 1º As faturas serão apresentadas ao Usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Art. 96.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá orientar o Usuário quanto ao calendário de leitura e entrega de fatura.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o Usuário, nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento.

Art. 105. Quando houver alto consumo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir a fatura no valor exato a ser cobrado e alertará o Usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da Unidade Usuária e/ou evite desperdícios.

Art. 106. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação, prioritariamente no endereço da Unidade Usuária.

§ 1º Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

I- 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias, ressalvada a mencionada no inciso II; e

II- 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública.

III- 1 (um) dia útil nos casos de desligamento a pedido do Usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

§ 2º Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.

Art. 107. A fatura deverá conter as seguintes informações:

- I- nome do Usuário;
- II- número ou código de referência e classificação da Unidade Usuária;
- III- endereço da Unidade Usuária;
- IV- número do hidrômetro;
- V- leitura anterior e atual do hidrômetro;

- VI- data da leitura anterior e atual;
- VII- data de apresentação e de vencimento da fatura;
- VIII- consumo de água do mês correspondente à fatura;
- IX- histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
- X- valor total a pagar da fatura;
- XI - discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XII - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XIII- multa, mora e correção monetária por atraso de pagamento;
- XIV- os números dos telefones das Ouvidorias e os endereços eletrônicos da **CONCESSIONÁRIA** e da **AGÊNCIA REGULADORA**;
- XV- indicação da existência de parcelamento pactuado;
- XVI- informação de faturas vencidas e não pagas até a data; e
- XVII- qualidade da água em acordo com a legislação pertinente.

Art. 108. Além das informações relacionadas no artigo anterior, fica facultado à **CONCESSIONÁRIA** incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, campanhas de educação ambiental e sanitária, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidárias.

Art. 109. A **CONCESSIONÁRIA** deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do Usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

Art. 110. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como as devoluções mencionadas no inciso II do artigo 100, sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

§ 1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida, sujeita esta a protesto e a execução.

Art. 111. Mesmo após o pagamento da fatura, o Usuário poderá reclamar a devolução dos valores considerados como indevidos.

Art. 112. Os valores pagos em duplicidade pelos **USUÁRIOS**, quando não houver **SOLICITAÇÃO** em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§1º A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram obrigatoriamente até o faturamento seguinte, após a confirmação do crédito em duplicidade.

§2º Será considerado erro não justificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo, ensejando o pagamento em dobro do valor recebido pelo prestador, além das correções a que se refere o artigo 110.

Art. 113. Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que a **CONCESSIONÁRIA** iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** poderá proceder às medidas judiciais cabíveis, para a liquidação e execução do débito decorrente da situação descrita no caput deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a Unidade Usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se quando o Usuário comprovar efetivamente o tempo em que é o responsável pela Unidade Usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

Art. 114. Nas edificações sujeitas à Lei Reguladora de Condomínios e Incorporações, as tarifas poderão ser cobradas em conjunto para todas as economias.

Art. 115. A fatura poderá ser cancelada ou alterada, a pedido do interessado ou por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, nos seguintes casos:

- I- Desocupação;
- II- Demolição;
- III- Fusão de economias;
- IV- Incêndio;

V- Interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou

VI- Outras situações conforme critérios propostos pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Parágrafo único. O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data do pedido do Usuário ou, quando a iniciativa for da **CONCESSIONÁRIA**, de sua anotação no seu cadastro não tendo efeito retroativo.

Art. 116. A **CONCESSIONÁRIA** poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas.

Art. 117. A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais, independente da categoria do imóvel.

Parágrafo único. O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no caput deste artigo.

Seção III

Do Regime de Fixação, Revisão, Reajuste e Composição Tarifária

Art. 118. Os valores das tarifas e demais preços praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, sofrerão reajustes ou revisões de acordo com as regras esculpidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** a ser firmado com o município de Socorro.

Parágrafo Único. Os reajustes e revisões referidos no artigo anterior serão realizados com base nos elementos que compõem a estrutura tarifária apresentada no procedimento licitatório, aplicados os descontos ofertados pela **CONCESSIONÁRIA** na **LICITAÇÃO**.

Art. 119. O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Art. 120. As revisões ordinárias acontecerão a cada 04 (quatro) anos, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e as revisões extraordinárias ocorrerão quando da ocorrência de qualquer dos fatores mencionados no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Art. 121. Por ocasião das revisões, a tarifa, os demais preços e todas as condições econômico-financeiras serão revistos, com vistas a atingir o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Art. 122. A **CONCESSIONÁRIA** poderá estabelecer contrato específico com grandes consumidores prevendo tarifas e demais preços diferenciados, garantido o equilíbrio econômico-financeiro de cada caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, investimentos necessários e sua remuneração, desde que ouvida previamente a **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 123. As tarifas deverão produzir uma receita anual suficiente para cobrir os custos operacionais incorridos na prestação do serviço bem como remunerar adequadamente o capital investido, ao longo do período de **CONCESSÃO**.

Parágrafo único. A receita anual do prestador de serviços se compõe das seguintes parcelas:

- I- Parcela de Custos Não Gerenciáveis; e
- II - Parcela de Custos Gerenciáveis.

Art. 124. Por composição e níveis tarifários compreende-se um conjunto de regras a partir das quais a **CONCESSIONÁRIA** distribui os valores das tarifas a serem cobrados, em classes e categorias de consumo, estabelecida e homologados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 125. A estrutura das tarifas deverá guardar relação com:

- I- os custos dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- II- o volume, medido ou estimado, do consumo dos serviços;
- III - os padrões de uso requeridos;
- IV - a existência de sazonalidade com significativo impacto na demanda dos serviços;
- V - a capacidade de pagamento dos **USUÁRIOS**; e

VI - outros itens comprovadamente relevantes, aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 126. As classes tarifárias serão determinadas de acordo com a atividade prestada na unidade usuária.

Art. 127. As categorias de consumo serão definidas de acordo com as quantidades crescentes de consumo, com tarifas progressivas, demonstrado o objetivo de incentivar o consumo eficiente e responsável.

Parágrafo único. A distribuição das tarifas em classes e categorias de consumo, assim como os estudos que a embasarem, deverão ser submetidos à aprovação prévia da **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 128. Quaisquer alterações na estrutura e nos níveis tarifários deverão coincidir com a revisão tarifária periódica, podendo ser:

- I - originada de pedido da **CONCESSIONÁRIA**, com base na análise das receitas, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro; ou
- II - de ofício, pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

CAPÍTULO V

Outros Serviços Cobráveis

Art. 129. A **CONCESSIONÁRIA**, desde que requerido, poderá cobrar dos **USUÁRIOS** os seguintes serviços:

- I- Ligação de Unidade Usuária;
- II- Vistoria de Unidade Usuária;
- III- Aferição de hidrômetro, exceto os casos previstos no artigo 74;
- IV- Corte e religação de Unidade Usuária;
- V- Religação de urgência de Unidade Usuária;
- VI- Emissão de segunda via de fatura, a pedido do Usuário; e
- VII- Outros serviços disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, devidamente aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 1º Não será cobrada a primeira vistoria realizada para pedido de serviço de ligação de Unidade Usuária de água e/ou de esgotamento sanitário.

§ 2º A cobrança dos serviços previstos neste artigo é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º A cobrança de qualquer dos serviços previstos neste artigo obrigará a **CONCESSIONÁRIA** a implantá-lo em toda a sua **ÁREA DE CONCESSÃO**, para todos os **USUÁRIOS**, ressalvado o serviço de religação de urgência.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSÍDIOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 130. A **CONCESSÃO** dos subsídios ao consumo de água potável e à coleta de esgotos previstos nesta Portaria deverá observar os seguintes princípios:

- I - garantia da universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
- II - garantia do abastecimento de água em quantidade suficiente para preservar a saúde pública e contribuir para o bem-estar social, e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme previsto na legislação vigente.
- III - promoção e incentivo ao uso racional da água e à redução das perdas;
- IV - racionalização do emprego dos recursos disponíveis para a **CONCESSÃO** de subsídios, com a opção de estruturas de subsídios simplificadas e precisas.

Art. 131. Na **CONCESSÃO** dos subsídios deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I - os subsídios serão concedidos prioritariamente sob forma direta, com caráter pessoal, temporário e intransferível, preenchidos os requisitos do artigo 133;
- II - os subsídios serão estabelecidos por meio de contrato específico, que conterá, obrigatoriamente, cláusulas que definam as hipóteses da respectiva suspensão, assim como do possível restabelecimento, em caráter integral ou parcial; e
- III - os subsídios serão revistos, na periodicidade estipulada no contrato, em função da mudança da capacidade de pagamento do beneficiário.

Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso III, o órgão encarregado da **CONCESSÃO** do subsídio procederá à atualização periódica dos dados relativos às condições socioeconômicas da família beneficiária.

Seção II

Dos Subsídios Diretos e Cruzados

Art. 132. Os subsídios necessários ao atendimento de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos;

- I - diretos;
- II - tarifários;
- III - internos; ou
- IV - externos.

Art. 133. Para fazer jus ao subsídio direto, o usuário residencial deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ser a unidade usuária enquadrada na categoria social ou baixa renda, passível de comprovação por meio de declaração da entidade responsável pela gestão dos subsídios;
 - II - solicitar formalmente o benefício junto ao prestador de serviços, o qual terá a responsabilidade de avaliar em caráter preliminar o pleito apresentado, com a adoção das medidas pertinentes aos pleitos deferidos, encaminhando as solicitações apresentadas e suas respectivas avaliações para verificação e controle posterior pela entidade responsável pela gestão dos subsídios;
 - III - manter-se em dia com os pagamentos dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.
- § 1º Enquadram-se na categoria social ou baixa renda as unidades usuárias residenciais constituídas por famílias sem capacidade de pagamento pelo serviço, localizadas abaixo da linha de pobreza ou vivendo na indigência, e famílias com capacidade de pagamento reduzida, definidas pelo **PODER CONCEDENTE**.
- § 2º Para estabelecer o nível socioeconômico de cada postulante deverão ser analisadas informações referentes às condições de renda e patrimônio do grupo familiar, bem como avaliados os atributos físicos do imóvel de residência.

§ 3º O deferimento ou indeferimento da solicitação mencionada no inciso II deverá ser comunicado ao solicitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da solicitação.

Art. 134. A **CONCESSÃO** do subsídio direto ao consumo de água potável e à coleta de esgotos será cancelada quando o beneficiário:

- I - deixar de atender algum dos requisitos do artigo 133;
 - II - mudar de endereço;
 - III - desistir voluntariamente do referido benefício; ou
 - IV - não disponibilizar os dados e/ou **DOCUMENTOS** requeridos para a revisão da classificação de suas condições socioeconômicas, nos prazos estabelecidos pela entidade responsável pela gestão dos subsídios.
- § 1º O fim da **CONCESSÃO** do subsídio direto deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência de algum dos eventos mencionados no caput deste artigo, à entidade responsável pela gestão dos subsídios.
- § 2º No caso de o usuário residencial deixar de manter-se em dia com o pagamento das contas mensais, o prestador de serviços deverá informar tal situação à entidade responsável pela gestão dos subsídios.
- § 3º Extinto o benefício, o usuário poderá voltar a solicitar o subsídio desde que observadas as normas vigentes, cumprindo prazo mínimo de 3 (três) meses para apresentação da nova solicitação.

Art. 135. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar na fatura mensal relativa aos serviços prestados ao usuário, de forma separada, o custo total dos serviços, o valor a pagar pelo usuário e o montante do subsídio a ele concedido.

Art. 136. Os subsídios diretos poderão ser financiados com recursos oriundos das seguintes fontes:

- I - recursos orçamentários das Unidades da Federação onde são prestados os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- II - recursos de fundos constituídos a partir da cobrança de valores por consumos superiores a determinados níveis, gerenciados por entidade responsável pela gestão dos subsídios;

- III - recursos oriundos de repasses da União e/ou de programas por ela mantidos voltados para o setor de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e
- IV - recursos de programas sociais específicos voltados para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e/ou melhoria das condições de vida da população.

Art. 137. Entende-se por subsídios tarifários aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dividindo-se em:

- I - subsídios tarifários internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território do Município de SOCORRO ou na área de atuação de entidade ou órgão responsável pela gestão associada desses serviços ou pela integração da organização, do planejamento e da execução desses serviços, quando caracterizados como funções públicas de interesse comum; e
- II - subsídios tarifários externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no inciso I.

Seção III

Das Informações

Art. 138. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar periodicamente à **AGÊNCIA REGULADORA** informações relativas a:

- I - distribuição de recursos, sob a forma de subsídios tarifários, por categorias ou faixas de **USUÁRIOS** dos serviços, com explicitação dos fluxos desses recursos entre as diversas categorias ou faixas; e

- II - Caberá à **AGÊNCIA REGULADORA** avaliar as informações enviadas pela **CONCESSIONÁRIA**, determinando, quando necessários, os ajustes aplicáveis.

Art. 139. A presente norma não exclui a possibilidade de implementação de mecanismos alternativos de apoio financeiro a unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, observando que esses devem atentar para sua neutralidade em termos distributivos na prestação dos referidos serviços.

Parágrafo único. Caberá à **AGÊNCIA REGULADORA** analisar **PROPOSTAS** de subsídios à conexão de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 140. Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do Usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- I- Intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- II- Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- III- Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;
- IV- Uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
- V- Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgoto sanitário;
- VI- Lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto sanitário, que por suas características, exijam tratamento prévio;
- VII- Impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização por empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou seu preposto;
- VIII- Adulteração de **DOCUMENTOS** da empresa, pelo Usuário ou por terceiros em benefício deste; e
- IX- Descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em Lei e nesta Portaria.

Art. 141. Além de outras penalidades previstas nesta Portaria, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior, sujeitará o infrator ao pagamento de multa a **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo único. A multa será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 142. Verificado pela **CONCESSIONÁRIA**, através de inspeção, que em razão de artifício ou de qualquer outro meio irregular ou, ainda, da prática de violação nos equipamentos e instalações de medição, tenham sido faturados volumes inferiores aos reais, ou na hipótese de não ter havido qualquer faturamento, este adotará os seguintes procedimentos:

- I- Lavratura de “Termo de Ocorrência de Irregularidade” em formulário próprio, com as seguintes informações:
- a) Identificação do Usuário;
 - b) Endereço da Unidade Usuária;
 - c) Número da matrícula da Unidade Usuária;
 - d) Atividade desenvolvida;
 - e) Tipo de medição;
 - f) Identificação e leitura do hidrômetro, se houver;
 - g) Selos e/ou lacres encontrados;
 - h) Descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;
 - i) Assinatura do responsável pela Unidade Usuária, ou na sua ausência, outra pessoa, maior de idade, presente no imóvel, e sua respectiva identificação; e
 - j) Identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável da **CONCESSIONÁRIA**.

II- Uma via do “Termo de Ocorrência de Irregularidade” será entregue ao Usuário, que deve conter as informações que o possibilite solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto à **CONCESSIONÁRIA** e à **AGÊNCIA REGULADORA**;

III- Caso haja recusa no recebimento do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo Correio ao responsável pela Unidade Usuária, mediante Aviso de Recebimento (AR).

IV- Efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial, para a verificação do medidor;

V- Proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados por meio de um dos seguintes critérios e os efetivamente faturados:

- a) Aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;

- b) Na impossibilidade do emprego do fator de correção, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; ou

- c) No caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas “a” e “b”, o valor do consumo será determinado através de estimativa, com base nas instalações da Unidade Usuária e nas atividades nela desenvolvidas.

VI- Efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial ou agente designado, do Usuário ou de seu representante legal ou, na ausência destes dois últimos, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com a **CONCESSIONÁRIA**, a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

Parágrafo único. Comprovado pela **CONCESSIONÁRIA** ou a partir de provas documentais fornecidas pelo novo Usuário, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela Unidade Usuária, o atual Usuário somente será responsável pelas diferenças de volumes de água e de esgoto excedentes apuradas no período sob sua responsabilidade, e sem aplicação do disposto de multa, exceto nos casos de sucessão comercial.

Art. 143. Nos casos referidos no artigo anterior, após a interrupção dos serviços, se houver religação à revalida da **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I- Se, após a eliminação da irregularidade, mas sem o pagamento das multas, verificarem-se diferenças de consumo e serviços, será aplicado sobre o valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da religação, o maior valor obtido entre os seguintes critérios:

- a) O valor equivalente ao serviço de religação de urgência;

- b) 20% (vinte por cento) do valor líquido da respectiva fatura.

II- Se após 30 (trinta) dias o Usuário não regularizar sua situação junto à **CONCESSIONÁRIA**, ou seja, o pagamento da multa, diferenças de consumos e serviços, os valores serão incluídos na próxima fatura para o pagamento.

Art. 144. É assegurado ao infrator o direito de recorrer à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do auto de infração.

Parágrafo único. Da decisão da **CONCESSIONÁRIA** cabe recurso à **AGÊNCIA REGULADORA** no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da ciência ao Usuário.

CAPÍTULO VIII

DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 145. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o Prestador de Serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 146. Visando garantir a qualidade da água fornecida aos **USUÁRIOS**, a **CONCESSIONÁRIA** deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 1º A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.

§ 2º Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

Art. 147. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar somente pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar a capacitação e/ou atualização periódica de seu quadro de pessoal técnico envolvido diretamente na prestação dos serviços.

Art. 148. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água tratada produzida e do esgoto recebido para tratamento.

Parágrafo único. Ao utilizar-se de meios estimativos de medição de vazão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar a medição de vazão a cada intervalo de 6 (seis) horas e registrar em relatório específico.

Art. 149. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema. Parágrafo único. Todo reparo, medida, melhoramento, substituição e modificação deverá estar descrito em um plano de emergência, previamente aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 150. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:

I - Aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;

II - Cadastro por economia, de acordo com os termos do artigo 79;

III - Cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;

IV - Registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e

V - Registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 151. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender às solicitações e reclamações das atividades de rotinas recebidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidas na tabela de prestação de serviços, aprovada pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 152. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus **USUÁRIOS** e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de suas contas e de suas solicitações e reclamações.

§ 1º Por estrutura adequada entende-se aquela que, inclusive, possibilite ao Usuário ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, e ter acesso a todos os serviços disponíveis, sem se deslocar do município onde reside.

§ 2º Nos locais em que as instituições prestadoras do serviço de arrecadação das faturas de água e de esgoto não propiciarem atendimento adequado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar estrutura própria para garantir a qualidade do atendimento.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, a pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da legislação vigente.

Art. 153. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de sistema para atendimento aos **USUÁRIOS** por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§ 1º Os **USUÁRIOS** terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Portaria, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, livro próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos **USUÁRIOS**, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 154. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar ao Usuário, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas do mesmo.

§ 1º Sempre que o atendimento não puder ser efetuado de imediato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar o respectivo número do protocolo de atendimento, quando da formulação da solicitação ou reclamação.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos **USUÁRIOS**, com anotação da data e do motivo.

Art. 155. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Usuário referentes à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, bem como sobre os critérios de faturamento.

Parágrafo único. A tabela com os valores dos serviços cobráveis, referidos no artigo 129, § 5º, deverá estar acessível nos postos de atendimento próprio e terceirizado, em local de fácil visualização, devendo ser adotados, complementarmente, outras formas de divulgação adequadas.

Art. 156. A **CONCESSIONÁRIA** deve possuir, em seus escritórios locais, empregados e equipamentos, em quantidade suficiente, necessários à adequada prestação dos serviços aos **USUÁRIOS**.

Art. 157. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar o atendimento ao público por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

Art. 158. Os tempos de atendimento às reclamações apresentadas pelos **USUÁRIOS** serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a notificação à **CONCESSIONÁRIA** e a regularização do serviço.

Art. 159. A **CONCESSIONÁRIA** deverá desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao Usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, à utilização da água tratada e ao uso adequado das instalações sanitárias, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** e dos **USUÁRIOS**

Art. 160. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os **USUÁRIOS**, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§ 1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento, efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos artigos 83 e 84 desta Portaria.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e apresentar à **AGÊNCIA REGULADORA**, planos de emergência e de contingência para os casos de paralisações do fornecimento, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, com o intuito de minimizar o problema, respeitadas as ações previstas no plano de saneamento básico da **CONCESSÃO**.

§ 3º O plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento dos serviços essenciais, definidos no artigo 87, Parágrafo único, quando o tempo de paralisação for superior a 18 (dezoito) horas.

Art. 161. Comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água a terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, caberá ao Usuário a responsabilidade pelos prejuízos causados e demais custos administrativos.

Art. 162. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a **CONCESSIONÁRIA** assegurará aos **USUÁRIOS**, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.

§ 1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do Usuário.

§ 2º O direito de reclamar pelos danos sofridos decai 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato gerador.

§ 3º Os custos da comprovação dos danos são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 163. É de responsabilidade do Usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da Unidade Usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

§ 1º O Prestador de Serviços não será responsável, ainda que tenha procedido a vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do Usuário, ou de sua má utilização.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar ao Usuário, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da Unidade Usuária, em especial no padrão de ligação de água.

Art. 164. O Usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos da **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 165. O Usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a Unidade Usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, a ocorrência dos seguintes fatos:

- I- declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária ou a finalidade real da utilização da água tratada; ou
- II- omissão de alterações supervenientes que importem em reclassificação.

Seção II

Das Hipóteses de Intervenção e Retomada dos Serviços

Art. 166. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **PODER CONCEDENTE**, por indicação da **AGÊNCIA REGULADORA**, poderá intervir, sempre e quando a ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA** ameacem a regularidade e a qualidade da prestação do serviço, com o fim de assegurar a continuidade e cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único: A intervenção estará restrita à gestão dos negócios e serviços referentes ao município de Socorro no qual ocorreram as irregularidades que deram ensejo à intervenção.

Art. 167. No encerramento do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, firmado entre o Município de Socorro e a **CONCESSIONÁRIA**, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, deverão ser observadas as disposições contidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e na Lei Federal nº 8.987/1995 para indenização ou outra forma de compensação ali disposta e eleita pelas partes.

Seção III

Da Responsabilidade Ambiental

Art. 168. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.

Art. 169. Os referidos sólidos deverão ser drenados e/ou secados, anteriormente à sua disposição final, devendo a parte líquida drenada ser recirculada para os sistemas de tratamento ou despejada, desde que satisfaça a legislação ambiental.

§ 1º Nos casos de incineração, deverão ser respeitadas as normas de emissão de gases de combustão definidas na legislação ambiental.

§ 2º As cinzas resultantes do processo de incineração deverão ser dispostas em terrenos destinados a aterro sanitário, adotando-se as medidas necessárias para evitar a lixiviação de metais tóxicos em fontes de água superficiais ou subterrâneas, respeitando-se, em qualquer hipótese, a legislação ambiental.

Art. 170. O uso de lodos e outros subprodutos de tratamento estarão sujeitos às normas que regem o assunto, observando-se, em especial, as Resoluções do CONAMA.

CAPÍTULO XI

DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Art. 172. O encerramento da relação contratual entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I- por ação do Usuário, mediante pedido de desligamento da Unidade Usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso; e

II- por ação da **CONCESSIONÁRIA**, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Usuária.

Parágrafo único. No caso referido no inciso I, a condição de Unidade Usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173. A fiscalização da **AGÊNCIA REGULADORA**, quando das inspeções realizadas nas instalações e serviços executados pela **CONCESSIONÁRIA**, emitirá relatório:

- I- de conformidade, quando não forem observadas irregularidades no funcionamento das instalações ou na prestação do serviço;
- II- de não conformidade do funcionamento das instalações ou na prestação do serviço.

§ 1º Ocorrendo não conformidades, a **AGÊNCIA REGULADORA** dará à **CONCESSIONÁRIA** prazo para resolvê-las.

§ 2º Vencido o prazo dado e se não resolvida a não conformidade, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá sanções estabelecidas em Resolução específica.

§ 3º Durante as inspeções referidas no caput deste artigo, a **CONCESSIONÁRIA** deve facilitar, à **AGÊNCIA REGULADORA**, o acesso às instalações, bem como a **DOCUMENTOS** e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização.

Art. 174. A requerimento do interessado, para efeito de **CONCESSÃO** de “habite-se” pelo órgão municipal competente, será fornecida pela **CONCESSIONÁRIA** a declaração de que:

- I- O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;
- II- O imóvel não é atendido pelo sistema público de abastecimento de água;
- III- O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário; ou
- IV- O imóvel não é atendido pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 175. Os **USUÁRIOS**, mediante autorização por escrito, poderão receber ação fiscalizadora do Prestador de Serviços, no sentido de se verificar a obediência do prescrito nesta Portaria.

Art. 176. Os **USUÁRIOS** terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Portaria, para conhecimento ou consulta.

Art. 177. Os **USUÁRIOS**, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em Lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações à **CONCESSIONÁRIA** ao Prestador de Serviços ou à **AGÊNCIA REGULADORA**, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização dos serviços concedidos.

Art. 178. Prazos menores, se previstos no respectivo Contratos de **CONCESSÃO** e/ou de Adesão, prevalecem sobre os estabelecidos nesta Portaria.

Art. 179. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Portaria, adotando procedimento único para toda a **ÁREA DE CONCESSÃO** outorgada.

Art. 180. Cabe à **AGÊNCIA REGULADORA** resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências da **CONCESSIONÁRIA** com os **USUÁRIOS**.

Parágrafo único. Na solução desses casos, a **AGÊNCIA REGULADORA** poderá considerar o que dispuser o Regulamento do Prestador de Serviços.

Art. 181. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Art. 182. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 183. Revogam-se as disposições em contrário.

XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXX

Secretário Municipal



16.20.7. ANEXO VIII DO EDITAL - MODELOS DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP

ANEXO VIII
MODELOS DO EDITAL

Modelo 01 – Declaração de que Não Emprega Menores de 18 Anos (com exceção de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP

À Comissão Permanente de LICITAÇÃO,

Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº e do inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal

Modelo 02 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Participação na LICITAÇÃO

Modelo 03 – Declaração de Submissão às Leis Brasileiras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,
Prezados senhores,

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,
Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº e do inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de atendimento do exposto no item 48, da Subseção II, Seção I, do Capítulo III, do **EDITAL**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação na presente **LICITAÇÃO**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº e do inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de atendimento do exposto na alínea “c”, da alínea v), do item 48, Subseção II, Seção I, do Capítulo III do **EDITAL**, que submete-se à legislação brasileira em todos os seus aspectos, assim como renuncia, na medida máxima admitida em lei, a qualquer recurso ou via diplomática para a solução de controvérsias decorrentes deste Certame.

(local e data)

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

CPF do Representante legal

RG do Representante legal

RG do Representante legal

Modelo 04 – Carta de Fiança Bancária para Garantia de Proposta

A presente Fiança Bancária vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega da **DOCUMENTAÇÃO** prevista no **EDITAL**, podendo ser prorrogada até a data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP

(local e data)

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Representante legal do BANCO (com carimbo)

CPF do Representante legal do BANCO

RG do Representante legal do BANCO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e para fins de atendimento ao que determina o item 62, da Subseção V, da Seção III, do Capítulo III, do **EDITAL de LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº (XX)/2019**, cujo objeto é a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP**, o Banco com endereço e inscrito no CNPJ/MF nº, doravante denominado “BANCO”, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa/ do consórcio com sede e inscrito no CNPJ/MF nº, doravante denominado “**LICITANTE**”, do valor de até R\$(.....), para efeitos de **GARANTIA** do cumprimento da PROPOSTA apresentada pela **LICITANTE** neste procedimento licitatório.

Representante legal do **LICITANTE** (com carimbo)

CPF do Representante legal do **LICITANTE**

RG do Representante legal do **LICITANTE**

A condição de execução desta obrigação é a garantia do integral cumprimento da PROPOSTA até a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido pela Prefeitura Municipal de Socorro/SP, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pela Prefeitura Municipal de Socorro/SP, que explicita a condição ou as condições ocorridas para sua execução.

Modelo 05 – Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica

Modelo 06 – Declaração Sobre Patentes, Marcas, Direitos, Direitos Autorais Ou “Trade Secrets”

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no subitem 42 da subseção V, da Seção VII, do Capítulo II do **EDITAL**, para a prestação dos serviços objeto desta **LICITAÇÃO**, que:

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Prezados senhores,

Declaramos, no melhor de nosso conhecimento, que os serviços, obras, equipamentos e materiais que compõem nossa Proposta, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou “trade secrets”.

(i) Renuncia, expressamente, à realização da visita técnica prevista na subseção V. Seção VII, do Capítulo II do **EDITAL**;

(local e data)

(ii) Tem pleno conhecimento das atividades que compõem os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Socorro/SP e das condições de sua execução, bem como tem pleno conhecimento dos sistemas, infraestruturas, equipamentos e demais bens referentes aos serviços concedidos, e seu estado atual;

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal

(iii) Tem total capacidade e detém todas as informações necessárias, para a elaboração de sua **PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA ECONÔMICA**.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal

Modelo 07 – Declaração Individual de Coordenador ou Responsável Técnico

Modelo 08 – Termo de Compromisso

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP

À Comissão Permanente de LICITAÇÃO,
Prezados senhores,

À Comissão Permanente de LICITAÇÃO,
Prezados senhores,

[Eu, (nome do profissional) _____, portador da carteira e registro no CREA
nºs _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação [pela empresa] [pelo
CONSÓRCIO] _____, como [*]:

Eu, (nome do profissional) _____, portador da carteira e registro no CREA
nºs _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação [pela empresa] [pelo
CONSÓRCIO] _____, para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela
execução dos trabalhos objeto da LICITAÇÃO em referência.

- a) Coordenador Geral das Obras
- b) Coordenador Geral do Contrato
- c) Responsável Técnico pelas Obras
- d) Responsável Técnico pela Operação inclusive pela manutenção

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal